

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2007, DE  
COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA  
MÚTUA FIRMADO ENTRE A  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE  
PERNAMBUCO E O TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, 885, Boa Vista, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **CARLOS PORTO DE BARROS**, a seguir denominado simplesmente TCE/PE, e a **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.329.242/0001-08, com sede na Rua do Sol, 143, Santo Antônio, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**, a seguir denominada simplesmente PGE/PE, celebram o presente Convênio de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

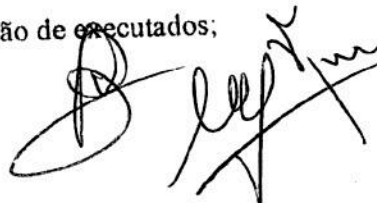
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre a PGE/PE e o TCE/PE, no sentido de dinamizar o cumprimento do disposto no art. 3º, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e no art. 30, inciso IX da Constituição do Estado, bem como para efetuar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas, com o fito especial de controle da legalidade dos atos da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

2.1. A cooperação pretendida pelos convenientes consistirá:

- I. Em colaboração conjunta com o objetivo de instituir procedimento relativo à cobrança dos valores das multas imputadas pelo TCE/PE em processos referentes a entes municipais, a serem revertidos ao Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico da referida Corte de Contas, estando a PGE/PE nos termos deste Convênio autorizada a promover parcelamento desses débitos nas ações de execução em tramitação no Poder Judiciário;
- II. na troca de informações entre o TCE/PE e a PGE/PE, objetivando a capacitação de seus servidores, no sentido de possibilitar uma eficiente instrução processual, evitando duplicidade de esforços no desenvolvimento de atribuições afetas àquelas Instituições;
- III. no credenciamento de servidores para acesso a bancos de dados de interesse comum e criação de um sistema consolidado de informações;
- IV. no intercâmbio de informações, visando a:
  - a) acompanhar o andamento dos processos remetidos pelo TCE/PE à PGE/PE;
  - b) facilitar a identificação e localização de executados;



c) prestar informações solicitadas pela PGE em defesa do Estado em processos judiciais.

2.2. Poderão ser editadas Resoluções conjuntas do TCE/PE e da PGE/PE para regulamentação das atividades a que se refere esta cláusula.

2.3. Os casos não previstos neste Convênio serão resolvidos entre as Instituições partícipes, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República, na Constituição Estadual e demais leis pertinentes.

2.4. Todos os atos praticados em decorrência do presente Convênio deverão ser divulgados conjuntamente pelos convenientes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS SIGNATÁRIOS**

3.1. Serão proporcionadas com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento e na execução dos trabalhos.

3.2. As Instituições assegurarão, mediante solicitação, aos seus representantes designados, o acesso aos bancos de dados referentes à matéria objeto deste Convênio.

3.3. – A PGE/PE comunicará ao TCE/PE as informações referentes aos processos nos quais atuem e que entendam existirem fatos correlatos à competência do TCE/PE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE**

O TCE/PE e a PGE/PE responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados pelos seus servidores em decorrência do presente Convênio.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

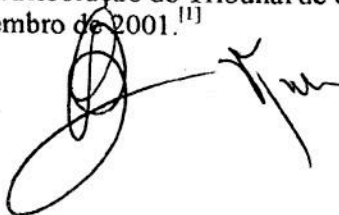
Este Convênio terá eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e vigência de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante aditamento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido a qualquer momento, independentemente de notificação, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condições.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS**

Todos os atos decorrentes da execução do presente Convênio que impliquem acesso ou manuseio de informações do TCE/PE, através de sistemas de informação, deverão observar as normas da Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TC nº 17/2002, de 13 de novembro de 2001.<sup>[1]</sup>




**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. O presente Convênio é celebrado a título gratuito, não gerando ônus para os partícipes.
- 8.2. Os termos deste Instrumento poderão ser alterados no curso de sua vigência, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os signatários, observadas as leis e regulamento pertinentes.
- 8.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos signatários mediante aditamento.
- 8.4. Fica eleito o foro da Comarca do Recife, como único competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento.

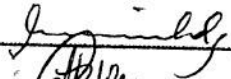

E, por estarem justos e acertados, firmam os partícipes e intervenientes o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Recife, 28 de dezembro de 2007.

  
Conselheiro **CARLOS PORTO DE BARROS**  
Presidente do TCE/PE

  
**FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR**  
Procurador Geral do Estado

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_